REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a dignidade, a saúde e a vida dos animais são colocadas em risco, com frequência considerável, pela insensibilidade e despreparo de agentes do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; pois, não raro, no momento do embarque, cidadãos são forçados, por funcionários das empresas ou fiscais, a acomodar, no bagageiro dos veículos, os animais que estão sob o seu cuidado;

b) tal conduta não respeita o que está previsto na Resolução nº 13, de 16 de maio de 2014, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA); seu art. 4º, Parágrafo Único, é claro ao proibir "o transporte de animais no porta-embrulhos interno e bagageiro do veículo rodoviário";

c) acomodar animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos é um verdadeiro acinte às condições básicas de sobrevivência; enclausurados, sem acesso à ventilação e luminosidade adequadas e, expostos ao desconforto da trepidação comum a viagens terrestres, ficam seriamente debilitados e muitos morrem;

d) a Resolução supramencionada assegura que, no momento do embarque, o animal doméstico seja abrigado em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, devidamente limpo e desinfetado, alojado no assoalho do veículo, próximo do passageiro responsável, restrito ao espaço físico da poltrona; o guardião também pode optar por adquirir uma poltrona para acomodar o contêiner que abriga o animal, necessariamente ao lado da sua, pagando a tarifa correspondente ao deslocamento desejado;

e) o art. 32 da Lei n° 9.605, de 1998, é incisivo ao estabelecer que é crime "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"; sendo a pena de detenção de três meses a um ano, e multa;

f) a Constituição Federal dispõe, no art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

g) diante da existência de determinação legal, é imprescindível que a AGERBA, autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), fiscalize o efetivo cumprimento da Resolução nº 13, de 16 de maio de 2014, que proíbe o transporte de animais no bagageiro dos veículos rodoviários, assim como coíba qualquer prática que restrinja os direitos dos animais e ponham em risco a sua vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) fiscalizar o cumprimento da Resolução nº 13/2014, que proíbe o transporte de animais no bagageiro dos veículos rodoviários.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires